



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 03, DE 22 DE MAIO DE 2.026

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar que *“Regulamenta e dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, e dá outras providências.”*.

A Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em especial a Instrução Normativa n.º 05/2025, assim como o Ofício Circular n.º 978/2026-TCE, servem para orientar os Municípios de como as emendas impositivas devem ser executadas.

Soma-se a isso a medida cautelar concedida na ADI n.º 1.0000.25.505415-7/000, que suspendeu a eficácia dos artigos 8.º, 19, parágrafo único, e 21 da Lei Ordinária n.º 2.217/2025 – LDO. Em razão disso, o procedimento que era previsto no artigo 8.º passou a não valer, impedindo o Poder Executivo de concluir a execução das emendas impositivas já indicadas.

A par de tudo isso, é necessário que tanto a forma e procedimento, quanto as divisões dos recursos de bancada, sejam regulamentados por Lei Complementar (conforme decisão na ADI mencionada), concedendo ao Poder Executivo a segurança jurídica necessária para concluir a execução das indicações realizadas, principalmente diante das inúmeras orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais e decisões judiciais existentes.



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Outra questão que foi prevista é eventual impedimento de entidades de receberem os recursos por não cumprirem o que é exigido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

Assim, diante dos motivos expostos, contamos, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal